

Resolução Nº 03/2023

Divulga o resultado da relação de candidatos inscritos deferidos e indeferidos, para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Quiterianópolis, mandato 2024 /2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quiterianópolis, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 006/2023, e

CONSIDERANDO, que as pessoas interessadas a concorrer ao Cargo de Conselheiro Tutelar de Quiterianópolis deverão preencher todos os requisitos na Lei Municipal nº 006/2023 e Edital 01/2023 CMDCA;

CONSIDERANDO, as análises dos documentos apresentados pelos inscritos;

RESOLVE:

Art 1º. Divulgar o resultado com das inscrições DEFERIDAS e INDEFERIDAS pela Comissão Especial, na 1ª etapa do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Quiterianópolis;

Parágrafo único: A relação de que trata o resultado descrito no caput, compõem o anexo 1 e 2, desta resolução.

Art 2º. Fica aberto o período de 13 a 19 de junho de 2023, o prazo para apresentar recurso, junto ao CMDCA, pelo e-mail: conselhosquiterianopolis@gmail.com ou na Secretaria de Assistência Social, situada à Rua das Acácias, S/N, Centro de Quiterianópolis (antigo projeto).

Art 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação.

Quiterianópolis, 12 de junho de 2023.



Antonia Raniela Pereira Batista
Presidente do CMDCA

Anexo 1 – Relação dos inscritos deferidos

Nº	Nome
1.	Antônia Rosimeire Pereira da Silva
2.	Francisca Eliene Alves Moreira
3.	Fernanda Batista de Lima Lacerda
4.	Gleuma Fernandes de Sousa Sales
5.	Hiago Fernandes Gomes
6.	Leidiane Sousa Rodrigues
7.	Maria Fabiana Soares de Sousa
8.	Maria Gonçalves Lima
9.	Priscila Rodrigues Mota

Anexo 2 – Relação dos inscritos indeferidos

Nº	Nome	Motivo
1.	Joaquim Gonçalves Costa	Não comprovação de experiência mínima de 02 (dois) anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.